Juizo Munici- ~1849~ Fº 1
cipal

Da Villa de San José. Escr. Paiva.

Francisco Alexandre da Silva, e sua mulher Anna Bernardina e Sa. " A.A.

Antonio Martins dos Santos e sua mulher Joaquina Thomazia do Amor Divino. " R.R.

Acção de Libello Civel.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quarenta e nove aos vinte hum dias do mez d'Abril do dito anno, nesta Villa de San José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que ao feitos, partes, e seus procuradores fazendo estava o Juiz Municipal e Orfãos Joaõ Francisco de Souza, nas casas das Sessões da Camara, nella por elle foi dito que Francisco Alexandre da Silva e sua mulher Anna Bernar-

Anna Bernardina da Silva, foi dito que por parte de seus constituintes accusava acitação feita a Antonio Martins dos Santos e sua mulher, para falarem aos termos da causa crime de libello civel, no que al melhor de direito será sua existencia, offerecendo por principio della a petição d'accusação, a declaração, e documento da conciliação, requerendo ao Juiz, que debaixo de pregão houvesse os réos por citados, até por accusados, e accusação proposta, e tudo auctoado se lhe désse vista para addir seu, e visto não haver nesta Villa Advogados lhe concedesse licença para assignar quaesquer artigos e razões por parte de seus constituintes. Sendo visto o requerido pelo Juiz seu requerimento, informado da sua citação, e do documento da conciliação, mandou apregoar os réos Antonio Martins dos Santos e sua mulher, e logo foi satisfeito com primeiro e segundo pregão na forma do estilo pelo pregoeiro Joaquim Affonso Ferreira, que disse ser conhecer o mesmo réo, que sendo presente ficou intelligenciado. E vista

Vista do que o Juiz houve os réos por citados, e por decurada a acção proposta, concedeo a licença pedida, apoggando data ao feito, assignando termo de estilo, e que os doctores viessem a primeira conferencia. E do que para constar fiz esta autuação e requerimento d'audiencia extrahido do meu Portacollo d'ellas com de por lembrança e tomei, em que assignou dito procurador seu requerimento, e aqui alonguei por extenso, e junto a petição d'acção, mandado, fé de citação, o documento da conciliação, e procuração bastante dos doctores, que dicente segue. E eu Joaquim Francisco d'Assis e Sá o escrivão que o escrevi.

Illmo Sr. Juiz Municipal

Diz Francisco Alexandre, e sua mr. Anna Bernardina da Silva, moradores nas Cicadas Termo desta Villa, que elles querem fazer citar para a primeira audiencia deste Juizo a Antonio Maria dos Santos, e a sua mr. Joaquina Thomazia do Amor Divino, moradores na Praia Campinda tambem Termo desta mma Villa, a fim de jurarem aos termos de huma acção de libello civel de reivindicação, sob pena de revelia, em que lhes pertendem fazer pagar o to da quantia principal de 32$500 rs., os juros da tal quantia q. tem vencido, e mais 12$500 rs. que os supplicados pagarão de renda correspondente aquella quantia principal, pela compra de humas Terras com benfeitorias sobre os quaes depois de mesmo libello hum Juizo contencioso, e ao qual deverão ser citados os mesmos supplicados, em cujo libello mostra deduzirão os supplicantes sua intenção, visto não haver conciliação no Juizo competente, como consta do documento junto. Ficando do exposto assim os supplicados pelo citados p.r todos os mais termos, e autos judiciaes athe final sentença, e sua execução, ainda preparatorias, reconvenção, avaliação e adjudicação da cousa

P. a V. S.a se sirva mandar passar Mandado p.a as ditas citações, p.r todo o referido e seu cumprimento.

P. M. Villa de São J.s
12 de Abril de 1849

E. R. M.ce

O Procur.r dos Supplicantes

Eu Cidadão João Francisco de Souza, Juiz de Direito desta Villa de S. José e seu termo com decreto nomeação de Crime &c.

Mando aos Snrs. Officiaes de justiça em cumprimento deste citem aos Snrs. Antonio Martins de Santos e Joaquim Thomaz de Aquino Ribeiro para na primeira audiencia deste Juizo virem ver todo o contheudo da petição retro, e sua communicação, e que cumpra. Villa de S. José 12 de Abril de 1849. Eu Joaquim Francisco de Souza Escrivão que escrevi

Souza

Pg.

Notificação 400
Cam. 600
1000

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro citei ao Snr. Antonio Martins de Santos em sua propria pessoa para primeira audiencia deste Juizo virem ver todo o contheudo da petição retro do que fiz certo por ver entendido do que vai deste Rubicam Turno da Villa de São José 12 de Abril de 1849

Domingos José da Silva

Notificação 400
Cam. 200
600
1000
mil. 200
1800

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro citei ao Snr. Joaquim Thomazia de Amor Divino em sua propria pessoa para primeira audiencia deste Juizo virem ver todo o contheudo da petição retro do que fiz certo por ver entendido do que vai deste Praia Comprida Termo da Villa de São José 12 de Abril de 1849

Domingos José da Silva

Illm.o Sr. Juiz de Paz

Diz Francisco Alexandre, por si e por cabeça de sua m.er Anna Bernardina e Silva, moradores no Termo desta V.a, que havendo comprado a Antonio Alvares dos Santos, e a sua m.er Joaquina Thomasia, moradores na praia conspicua, quatro braças de terras de frente na m.ma praia conspicua em Terreiros de marinha, pela quantia de 520$000 r.s, que pagarão á vista aos vendedores a receberão; principiarão os Supp.es a edificar no terreno que comprarão, a cuja edificação se oppoz com embargo de obra nova huma herdeira ferrada, que se apresentou como proprietaria dos d.os Terrenos. Correndo a acção seos termos, chamarão os Supp.es á auctoria os Supp.dos vendedores, e protestarão pelo seu direito de evicção; e tomando os m.nos Supp.es a causa a si, com ella correrão seos termos, e a final por Sentença de primeira instancia forão condemnados a restituirem os terrenos a seo dono, por lhes não ser licito vendel-os como forão. Sendo pois evidentemente os m.nos Supp.es procedido a indemnisação da d.a quantia, demandão os Supp.dos sobre isso, procurando protelar sem fundamento pelo que se querem fazer citar para conciliação na primeira audiencia deste Juizo, a fim de pagarem não só a referida quantia de 520$ rs, como tambem os juros da lei que a final se contarem, e o valor do correspondente tira que os Supp.os pagarão; com a commminação de que não comparecendo, ou não se conciliando, dar-se ão aos m.nos Supp.es o documento do Artigo p.a seguir as Partes convencionou.

Pede

P. a V. S., que sendo servindo
despacho, se sirva ordenar as ci-
tações aos Supplicados, marido e mu-
lher.

E. R. Mce

Procº dos Supplicantes

Mel de Freitas Sampaio.

Cite-se como requer
Villa de São José
2 de Março de 1849

Silveira

Notificação
João
Antonio

Certifico eu Official de Justiça abaixo assi-
gnado que em virtude do despacho retro citei ao Su-
pplicado Antonio Maria dos Santos e sua Mulher
Joaquina Thomazia mulher propria pessoa
para primeira audiencia deste Juizo o teor do
contheudo da petição retro e despacho por
entendido do que vai do theor deste Precatorio
vindo. Termo da Villa de São José 20 de
Março de 1849.

Domingos José da Silva

Certifico eu Escrivão do Juizo de Paz a
baixo assignado, que sendo Citada em
audiencia de hoje a citação a Antonio Mar-
tins dos Santos, e sua mulher Joaquina

5

Thomazia nas comparecerão, disse
Comparecer só o Pro Antonio Mar
tins dos Santos por si e por sua mu
lher, este não Reconciliou, segun
do consta do termo no Protocollo.
Villa da São José 3 de Abril de 1869.

Notificação . . 300
Caminho . . 200
Termos . . 900
Juiz . . 300
Pregão . . 320
Custa . . 150
2.670
Conta . . 450
3.120

O Escrivão da Cunha

Rams

Sello

Nº 196 320$

Sg. Trezentos e vinte réis.

São José em 11 de Abril de 1869.

6

Sello
N.º 765
1600

Pg. cento e sessenta
reis. N.º 2. S.ª José
262 M.co D. 1849

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ em
Francisco Alexandre da Silva, e sua
mr. D. Anna Bernardina da Silva

SAIBÃO quantos virem o prezente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e *nove annos dezoito*
nove dias dozes de Março do dito anno
nesta Villa de San José na Provin-
cia de Santa Catharina, em meo
Cartorio compareceo presente Fran-
cisco Alexandre da Silva, e sua mr. D.
Anna Bernardina da Silva ——"

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador *nesta Vil-*
la de San José, e a outro qualquer lu-
gar desta Provincia, a Manoel de
Freitas Campos ——— "

" ——— "

" ——— "

" ——— "

" ——— "

" ——— "

A quem concede todos os poderes, por Direito permittidos, paraque em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e

demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem conver, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e ravogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, tranzações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilatações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem compettir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignado os termos precizos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quando fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assignarão, a rogo do Outorgante por não saber escrever hum filho Francisco Alexandre da Silva, com as testemunhas Lucia Xavier de Souza, e Jacinto Antonio Marques, reconhecidos demim Joaquim Francisco d'Affonseca Sapor, Tabellião que subscrevi e assignei em publico razo.

Em fé [signature] de Verd.

Joaquim Franco d'Affonseca Sapor.

Franco Alexandre da Silva

Anna Bernardina i Sa

Jacinto Antonio Marques

Luiz Xavier de Souza

Certifico que os autores vão pagar
o sello da taxa, da licença. Villa
de S. José 24 d'Abril de 1849.
João Fran.co d'Assis e Sylva

(Sello)
Nº 820 20$
Rs= dois mil Rs. Villa de S. José
em 30 Abril de 1849
Silva

Termo d'obrigação

Aos vinte cinco dias do mez d'Abril
de mil oito centos e quarenta nove
annos, nesta Villa de S. José, em
meu Cartorio compareceo Ma-
noel de Freitas Sampaio, procu-
rador dos autores Francisco Ale-
xandre d'Silva e sua mulher, e por
elle me foi dito que para alle-
gar o que alguem artigos crearão por
parte de seus constituintes na pre-
sente Causa sugeitava-se as pe-
nas da lei dos advogados. Des-
mes assim disse e obrigou a alleg.
ar o presente termo. E eu Joaquim
Francisco d'Assis e Sylva, Escrivão que
escrevi

Manoel de Freitas Sampaio

De Vista.

Vista

Aos vinte cinco dias do mez d'Abril de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José Comarca da Capital na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos com vista ao Major Delegado do Districto de Santo Amaro, pelo escrivão dos autores, e para constar fiz este termo. Eu Joaquim Francisco d'Alpoim e Bastos, Escrivão que o escrevi.

Vista ao Sr. Promotor dos Auditos.

Vai junto o libello, e tres documentos.—

Por acção de Libello Civel de Oviação: dizem os A.A. Francisco Alexandre da Silva, e sua m.er Anna Bernardina da Silva, contra os RR. Antonio Maria dos Santos, e sua m.er Joaquina Romana do Amor Divino, pelo presente e na milhor forma de Direito.

E.S.A.

1.º

P. que os RR. venderão aos AA. quatro braças de terras de frentes, sitas no lugar denominado = Praia Comprida = Termo desta Villa, fazendo frente na estrada publica, e fundos na praia do mar, confrontando pelo Norte com Sebastião Lemes, e pelo Sul com terras que os vendedores dizião serem suas; cuja venda foi pela quantia de 120$000 rs., que receberão dos AA., e elles RR. se obrigarão a fazer a dita venda boa, como tudo consta da escriptura que se offerece em documento N.º 1.º

2.º

P. que estando os AA. assim de posse das d.as terras, e principiando a edificar nellas, o Dor. Juiz Municipal Dr. José da Silva Ramos, m.or nesta V.a, lhes moveo demanda por acção de embargo de obra nova: e chamando os m.os AA. os RR. á audiencia, antes da dilação e da inquirição das testemunhas, para defenderem o terreno embargado, os m.os RR. tomarão a si a defesa da d.a demanda, correndo esta com elles todos os termos athe final Sentença, e athe ser julgada deserta e não seguida a appellação que da m.a Sentença interporarão p.a o Tribunal da Relação; o que tudo se prova com o documento N.º 2.º

3.º

P. que a Sentença dita, não reconheceo as terras vendidas

na propriedade dos RR. vendedores, e os condemnou a destruir a edificação da obra pelos AA. principiada: e tendo os mesmos RR. appellado da tal sentença a 23 de Março de 1866, deixárão passar o termo da lei sem fazer seguir a appellação recebida a 12 de Maio do mesmo anno, pelo que foi ella julgada deserta e não seguida por sentença de 9 de Dezembro do referido anno; como tudo se faz certo com o docum.to N.º 3.º

4.º

E que, em virtude do exposto e provado com os tres documentos, forão aos AA. tiradas as terras por sentença do Juiz competente, gratificada do referido documento N.º 3.º, e que os RR. deixárão passar em julgado pela deserção d'appellação: pelo que são responsaveis aos mesmos AA., e perante a lei, pela quantia principal de 20ooo$ rs., que receberão pela venda que fizerão; pelos juros da lei desta quantia, que a final se contarem desde o dia 7 de Março de 1864, data da escriptura junta com N.º 2.º; e mais pela quantia de 2ooo$ rs., da siza correspondente áquella principal, e que os AA. hajárão, como se vê do respectivo conhecim.to transcripto no corpo da dita escriptura.

5.º

E que nos referidos termos, e nos de Direito, devem os RR. ser condemnados ao pagamento dos AA. na fórma contida no artigo antecedente, e mais nas custas dos autos, por assim ser de Justiça e ser tudo

E. R. M.ce da V.ª

R. N. S. em 21.

E. R.

M.ce

O Procur.or dos A. A.

M.el de Freitas Sampaio.

Adiante se juntão os tres documentos referidos aqui. =

Traslado da escriptura de venda q. fazem ao Cartorio desta Villa do Sto. Esp.to entre Joaquina Thomazia do Amor Divino, digo atto bras. de terras e Francisco Alexandre.

Nº 1º

L.o 2º fls. 58

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem, q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e quatro aos sete dias do mez de Março deste anno, nesta Villa de S. José, em meu Cartorio comparecerão presentes os Outorgantes deste instrumento de huma parte como Vendedores delle, a Ordem do Sto. Esp.to entre huma Thomazia do Amor Divino, e outra como Comprador Franco. Alex.e reconhecidos dentre Tabellião pelos proprios, de q. dou fé, e pelos mencionados Vendedores me foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, q. erão legitimos Senhores e possuidores de quatro bras. de terras destas, sitas no lugar denominado Praia comprehendida, fazendo frente em estrada publica, e dando na praia do mar com fronta pelo Norte com terras de Sebastião Lemos, e pelo Sul com terras delles Vendedores; cujas quatro braças de terras defrontem apenas confrontadas saõ e desembargo vendidas como de facto vendidas tinhão ao sobredito Comprador Franco. Alex.e pelo preço certo entre elles justo de q. de cento e vinte mil r.s, aqual declarárão os Vendedores terem recebido do Comprador em dinheiro moeda corr.te, de cuja confissão dou fé, bem como dizerem q. ficavão pago e satisfeitos de cujo não lhe passão este instrumento de quitação geral e

sentação, p.ª nunca mais lhe ser rejeitada, e desde já cedião-lhe e transpassavão toda posse, jus, dominio, e senhorio q. tinhão nas ditas terras, p.ª q. como suas q. ficão sendo as gose e disfrute e seus herd.os, e q. se obrigavão a fazerem esta venda boa, e tirar a paz e salvo ao comprador de qualq.r duvida q. possa haver: logo q. este foi dito q. acceitava esta venda na forma declarada; e este acto nos apresentarão o conhecim.to de siza do thesour.te seg.te = N.º Septe e quatro = Administração geral = Bemdas do destricto da Villa de S.t José = Anno financeiro de mil oito centos e quarenta e tres, mil oito centos e quarenta e quatro = Vj.to Tres do livro de receita desta siza de cuja folha fica lançado em debito do actual Collector ag.te de doze mil r.s q. pagou Fran.co Alex.e, em fim de Março do dito anno, desta corresponde a cento e vinte mil r.s q. conferio com o acim.to Alv.á do sello quatro braças de terras desf.te com o fundo q. se acharem, e tas nas partes conferida = O Administrador acim.to deste Alv.á vio e sello = Ex.mo Cor. Domingos acim.to Guim.es = João Narciso da Silveira. E pela mesma dis.te nos pedirão lhes fizesse este instrum.to nesta nossa nota, que lhes fiz li, acceitárão e assignárão o arrogado vendedora q. não sabe ler e escrever o Tes.te Antonio Fran.co Coelho, e pela mesma razão o arrogado comprador, José da Costa Seára, com as testem.as Mariano Thomaz de Seara, e Duarte Vieira da Cunha vereadores do mesmo foro, Joaquim Fran.co d'Assis Lopes, Tabellião que escrevi = Antonio Martins dos Santos = Antonio Francisco Coelho = A rogo do supr.te Fran.co Alex.e, José da Costa Seára = Duarte Vieira da Cunha = Mariano Tho-

Mariano Thomaz de Faria. = E trasladado do livro
segundo de vintena nota, a que me reporto, e =
conferi bem e fielmente com o escrivão abaixo assi-
nado era dita vista sobredita Villa de S. José em o
mesmo dia mez e anno no principio declara-
do. Eu Joaquim Fran.co d'Assis e Passos, Tabellião que
o escrevi conferi e assignei em publico e raso —

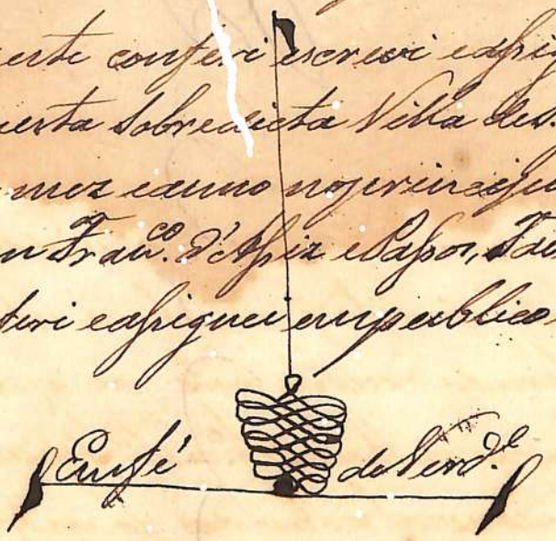

Joaquim Fran.co d'Assis e Passos.

N 426
D.g. 240 rs. do sello
Villa de S.ão José 15.
de Abril de 1846

Illmo. Snr. Juiz Municipal

N.º 2.º=

Dizem Francisco Alexandre, e sua mulher, que lhes ferirão que o Escrivão deste Juizo, Assis e Paros, reportando-se aos autos de embargo de obra nova em que foi autor o Tem.te Com.te José das Dôres, e reos os Supplicados que chamárão á authoria a Antonio Marques dos Santos, e a sua mulher, p.a a deffesa de quatro braças de terreno citos na praia e compridão desta V.a, que venderão aos mesmos Supplicados; e nos mesmos autos lhe intimárão huma rebelaria sobre dita: p.o se os Supplicados dominárão a demanda de obra nova, que lhes propoz o d.o Tem.te José das Dôres, aos d.os vendedores Ant.o Marques dos Santos, e a sua mr.; requerendo por ella nos autos, que forão citados p.a em authoria virem defender os d.os terrenos que havião vendido; e isto antes da inquirição das Testem.as, e de aberta a dilação para ellas: e 2.o se os mencionados Marq.s, e sua mr.a, forão citados p.a virem á authoria, e se vierão com effeito a Juizo e tomárão a si a deffesa da demanda, correndo esta com elles todos os termos athe final Sentença, e a lhe ser julgada de reita e não seguida, a Appellação que da mesma Sentença interpuzerão p.a o Tribunal da Relação.//

P. a V. S.ª que, em deferimento, se sirva mandar passar a d.a certidão.

E. R. M.ce

P. como requerem.

de S.ª José 11 de Abril de 1849

Joaquim

Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Tabel-
lião do Publico Judicial e notas nesta
Villa de São José que Escrevo. Certifi-
co que vendo os autos d'acção de em-
bargo d'obra nova, em que he embar-
gante o Tenente Coronel José da Silva
Ramos, e embargados os supplicados
Francisco Alexandre e sua mu-
lher, delles em hua cotta a folhas on-
ze consta terem sido requerido que
fossem citados Antonio e Martins dos
Santos e sua mulher para em au-
thoria defenderem o terreno embar-
gado que lhe vendirão; dos mesmos
autos a folhas vinte tres consta te-
rem sido citados o dito Martins
e sua mulher para authoria na for-
ma requerida na dita cotta, e isto
antes da dilação e de inquirição de
testemunhas. E outro sim tomárão
o dito Martins e sua mulher a defe-
za debaixo de sua ley até final sentença, e
de ser julgada diserta em não segui-
da e appellação que os referidos Mar-
tins e sua mulher interporão pa-
ra o Tribunal da Relação. Passo os re-
ferido na verdade, em fé do que passa-
sei e presente Certidão em virtu-
de do despacho proferido na pe-
tição retro, a cujos autos me reporto.
Villa de São José aos onze dias
do mez d'Abril de mil oito centos

centos equarenta enove. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Lapor, Escrivão que escrevi e assignei.

Joaq.m Franco d'Affonseca Lapor.

Dest— 175
Busc. — 864
1039
D: 37
1376

(Sello)

N.º 801 320 rs

Pg. trezentos e vinte reis. N.º 2 Sa.

José 13 de Abril de 1849

Campos

Illmo Sr. Juiz Municipal

N.º 3.º=

Diz Francisco Alexandre, e sua mulher, que lhes pareirão pa
Vicente Vieira Bandeira, reo nos autos de execução de sentença
bint de embargo de obra nova, parados a favor do Sr. Dom. José da
Silva Xavier, e contra os reos chamados á audiencia Antº Maria
dos Santos, e sua mulher; delles lhes passe por certidão o que
ta o theor da sentença definitiva, que se acha a fls. 66 dos autos
sim, que lhe certifique em relatorio, reportando-se aos mesmos autos,
se delles consta que tendo os mesmos réos aggravado da sentença fa
o Tribunal da Relação a 23 de Março de 1846, deixarão passar
o dominio da lei sem fazer seguir o aggravo recebido a 12 de
Maio do mesmo anno, pelo que foi ella julgada deserta e não se
guida por sentença de 9 de Dezembro do referido anno.//

P. a V. S. Deferimento, em que
S. como requerem. Vista mandar passar a dita certidão.
Villa de São José 11
de Abril de 1849.

Souza

Pereira Xavier
Bandeira, Escrivão do Publico
desta Villa de São José do Rio
Grande Commarca do Sul
Provincia de Santa Catharina
na Certifico que nos Autos
de Execução de Sentença
e Intimação entre partes como

como requerente o Tenente Coro-
nel José da Silva Ramos, e por
autor Antonio Martins dos
Santos e sua mulher, e seus
folhas de conta vinte folhas digo
de conta e seis vinte folhas de con-
ta retro, e feita a sentença
definitiva de que se fez menção
a petição e vista, cujo theor he se-
guinte = Vistos e exa-
minados estes autos entre partes
autor José da Silva Ramos, e reo
Francisco Moreira com os
chamados a authoria Antonio
Martins dos Santos e sua mu-
lher, requereo o autor a seguinte
o embargo de folhas cinco verso
a folhas seis verso, em data de
Março de mil oito centos e qua-
renta e quatro na obra nova
que estava fazendo Francisco
Moreira no lugar denomi-
nado Praia com prejuiso pelo
do comento de folhas dois a seis
folhas vinte despeza tragou o
autor huma data de sete braças
de terras de area que con-
fronta pela parte do Norte
com terras de Francisco de Sou-
za Leal, pelo Sul com ter-
ras de José Alexandre, que
foram condidas pelo autor
Antonio dos Santos e sua mu-
lher, segundo o autor allega
o embargo de folhas cinco verso
a folhas seis verso, em data de
Março de mil oito centos e qua-
renta e quatro na obra nova
que estava fazendo Francisco
Moreira no lugar denomi-
nado Praia com prejuiso pelo
do comento de folhas dois a seis
folhas vinte despeza tragou o
autor huma data de sete braças
de terras de area que con-
fronta pela parte do Norte
com terras de Francisco de Sou-
za Leal, pelo Sul com ter-
ras de José Alexandre, que
foram condidas pelo autor
Antonio dos Santos e sua mu-
lher, segundo o autor allega
na sua petição inicial, e
folhas dois verso, e folhas
tres, e folhas quatro, e
folhas cinco, e folhas seis,
folhas sete, e folhas oito,
folhas nove, e folhas dez,
folhas onze, e folhas doze,
folhas treze, e folhas quator-
ze, e folhas quinze, e folhas
dezesseis, e folhas dezesse-
te, e folhas dezoito, e folhas
dezenove, e folhas vinte,
folhas vinte e huma, e
folhas vinte e duas, e
folhas vinte e tres, e
folhas vinte e quatro, e
folhas vinte e cinco, e
folhas vinte e seis, e
folhas vinte e sete, e
folhas vinte e oito, e
folhas vinte e nove, e
folhas trinta, e folhas
trinta e huma, e folhas
trinta e duas, e folhas
trinta e tres, e folhas
trinta e quatro, e folhas
trinta e cinco, e folhas
trinta e seis, e folhas
trinta e sete, e folhas
trinta e oito, e folhas
trinta e nove, e folhas
quarenta, e folhas
quarenta e huma, e
folhas quarenta e duas,
folhas quarenta e tres,
folhas quarenta e quatro,
folhas quarenta e cinco,
folhas quarenta e seis,
folhas quarenta e sete,
folhas quarenta e oito,
folhas quarenta e nove,
folhas cinquenta, e folhas
cinquenta e huma, e
folhas cinquenta e duas,
folhas cinquenta e tres,
folhas cinquenta e quatro,
folhas cinquenta e cinco,
folhas cinquenta e seis,
folhas cinquenta e sete,
folhas cinquenta e oito,
folhas cinquenta e nove,
folhas sessenta, e folhas
sessenta e huma, e
folhas sessenta e duas,
folhas sessenta e tres,
folhas sessenta e quatro,
folhas sessenta e cinco,
folhas sessenta e seis,
folhas sessenta e sete,
folhas sessenta e oito,
folhas sessenta e nove,
folhas setenta, e folhas
setenta e huma, e
folhas setenta e duas,
folhas setenta e tres,
folhas setenta e quatro,
folhas setenta e cinco,
folhas setenta e seis,
folhas setenta e sete,
folhas setenta e oito,
folhas setenta e nove,
folhas oitenta, e folhas
oitenta e huma, e
folhas oitenta e duas,
folhas oitenta e tres,
folhas oitenta e quatro,
folhas oitenta e cinco,
folhas oitenta e seis,
folhas oitenta e sete,
folhas oitenta e oito,
folhas oitenta e nove,
folhas noventa, e folhas
noventa e huma, e
folhas noventa e duas,
folhas noventa e tres,
folhas noventa e quatro,
folhas noventa e cinco,
folhas noventa e seis,
folhas noventa e sete,
folhas noventa e oito,
folhas noventa e nove,
folhas cem, e folhas
cento e huma, e
folhas cento e duas,
folhas cento e tres,
folhas cento e quatro,
folhas cento e cinco,
folhas cento e seis,
folhas cento e sete,
folhas cento e oito,
folhas cento e nove,
folhas cento e dez,
folhas cento e onze,
folhas cento e doze,
folhas cento e treze,
folhas cento e quatorze,
folhas cento e quinze,
folhas cento e dezesseis,
folhas cento e dezessete,
folhas cento e dezoito,
folhas cento e dezenove,
folhas cento e vinte,
folhas cento e vinte e huma,
folhas cento e vinte e duas,
folhas cento e vinte e tres,
folhas cento e vinte e quatro,
folhas cento e vinte e cinco,
folhas cento e vinte e seis,
folhas cento e vinte e sete,
folhas cento e vinte e oito,
folhas cento e vinte e nove,
folhas cento e trinta,
folhas cento e trinta e huma,
folhas cento e trinta e duas,
folhas cento e trinta e tres,
folhas cento e trinta e quatro,
folhas cento e trinta e cinco,
folhas cento e trinta e seis,
folhas cento e trinta e sete,
folhas cento e trinta e oito,
folhas cento e trinta e nove,
folhas cento e quarenta,
folhas cento e quarenta e huma,
folhas cento e quarenta e duas,
folhas cento e quarenta e tres,
folhas cento e quarenta e quatro,
folhas cento e quarenta e cinco,
folhas cento e quarenta e seis,
folhas cento e quarenta e sete,
folhas cento e quarenta e oito,
folhas cento e quarenta e nove,
folhas cento e cinquenta,
folhas cento e cinquenta e huma,
folhas cento e cinquenta e duas,
folhas cento e cinquenta e tres,
folhas cento e cinquenta e quatro,
folhas cento e cinquenta e cinco,
folhas cento e cinquenta e seis,
folhas cento e cinquenta e sete,
folhas cento e cinquenta e oito,
folhas cento e cinquenta e nove,
folhas cento e sessenta,
folhas cento e sessenta e huma,
folhas cento e sessenta e duas,
folhas cento e sessenta e tres,
folhas cento e sessenta e quatro,
folhas cento e sessenta e cinco,
folhas cento e sessenta e seis,
folhas cento e sessenta e sete,
folhas cento e sessenta e oito,
folhas cento e sessenta e nove,
folhas cento e setenta,
folhas cento e setenta e huma,
folhas cento e setenta e duas,
folhas cento e setenta e tres,
folhas cento e setenta e quatro,
folhas cento e setenta e cinco,
folhas cento e setenta e seis,
folhas cento e setenta e sete,
folhas cento e setenta e oito,
folhas cento e setenta e nove,
folhas cento e oitenta,
folhas cento e oitenta e huma,
folhas cento e oitenta e duas,
folhas cento e oitenta e tres,
folhas cento e oitenta e quatro,
folhas cento e oitenta e cinco,
folhas cento e oitenta e seis,
folhas cento e oitenta e sete,
folhas cento e oitenta e oito,
folhas cento e oitenta e nove,
folhas cento e noventa,
folhas cento e noventa e huma,
folhas cento e noventa e duas,
folhas cento e noventa e tres,
folhas cento e noventa e quatro,
folhas cento e noventa e cinco,
folhas cento e noventa e seis,
folhas cento e noventa e sete,
folhas cento e noventa e oito,
folhas cento e noventa e nove,
folhas duzentos,

Data 5$751
1º — 320
8$75

(Sello)

Nº 798 320$

Pg. Trezentos e vinte
mil R.s de Sello de 12
de Abril de 1849

Campos

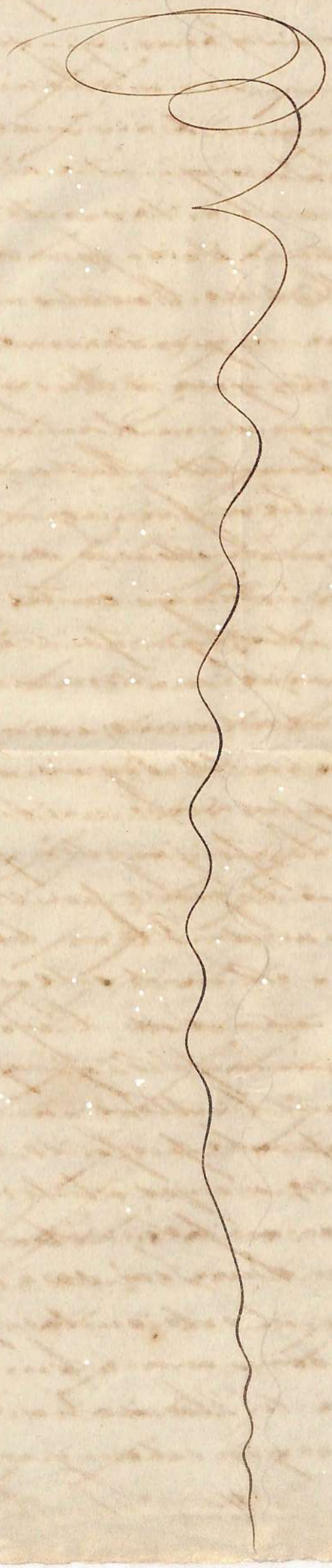

Dou audiencia requerimento offerecimento de libella, e assignado aos réos o termo de duas audiencias para juntarem procuração e contrariar.

Aos vinte oito dias do mez d'Abril de mil oito centos e quarenta e seis annos, nesta Villa de S. José Comarca de Sul na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que dos Juizes, Partes, e seus procuradores fazendo Audiencia o Juiz Municipal e de Orfãos João Francisco de Souza, nella por elle e dos Testemunhas abaixo, foi dito pelo procurador bastante do autor Francisco Alexandre e sua mulher, foi dito que por parte de seus constituintes offerecia dous libellos Civeis contra os réos Antonio Martins dos Santos e sua mulher, requerendo ao Juiz que debaixo de pregão e hoc vim por offerecidos e recebidos, e assignasse aos réos termos de dous dias audiencias para se juntarem procuração e contrariarem, sob pena de lançamento. Sendo isto recebido pelo Juiz deu o requerimento incorporado dos termos dos autos, mandou apregoar os réos, e logo foi satisfeito com primeiro e segundo pre-

citação do preguão na forma do estilo pe-
lo preguoeiro Joaquim Affonço Pereira,
que deu fé comparecer o mesmo Réo Diogo
fé não comparecerem, nem quem seu bas-
tantes poderes tivesse. E vista do-
que o Juiz houve o Libello por offerecí-
do e recebido sem audiencia, e assig-
nou aos Réos o termo de dez audien-
cias para assistirem procuração e
contrariar sob pena de lançamento.
E do que para constar fiz este termo e
seguimento d'audiencia extrahi-
los do meu Portacello delles onde por
lembrança tomei, e aqui o lancei por
extenso; cujo Libello, e mais documentos
delle vão juntos. Eu Joaquim Francis-
co d'Affonseca Lopes, Escrivão que escrevi

O Ajuntada

Aos dezesseis dias do mez de Junho de
mil oito centos e quarenta annos, nesta Villa de São José na Provin-
cia de Santa Catharina, em meu
Cartorio ajuntei estes autos de-
pendentes dos autores, que adiante se-
guem, do que para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim Francisco
d'Affonseca Lopes, Escrivão que escre-
vi

Dizem Francisco Alexandre e Silva, e sua m.er Anna Bernardina e Silva, que tendo proposto neste Juizo huma acção de libello civel a Antonio Marti dos Santos, e a sua m.er Joaquina Thomazia de Amor Divino, pela emissão de hums terrenos que os Supp.es comprárão e pagárão pela quantia de 129$000 r.s, em cujo libello além desta quantia, lhes he mais pedido os juros da lei, e o importe da sisa paga; teem-se os m.tos Supp.es composto com os Supp.dos, recebendo como recebirão do primeiro delles, d.r Antonio Marti dos Santos, hum credito de divida unicamente daquella quantia principal de 129$000 r.s, a pagar no fim do mez de Fev.o do cor.e anno de 1849, perdoando-lhes os juros e sisa pedidos. E quanto ás custas, tem tomado o accordo e convencionado, que as que athe agora estão feitas, sejão pagas a meias pelos Supp.es e Supp.dos; e as que de hoje em diante se fizerem, sigão a cargo dos m.tos Supp.dos pagal-as. São por tanto os termos mandar V.S. que, junta esta aos autos, se lavre o competente termo de desistencia, e que sendo lavrados e preparados sabão á conclusão, p.a ser a m.a desistencia julgada por sentença. E visto achar-se já a lide contestada, pelo facto do offerecimento do libello, por isso aqui dão os Supp.dos o seu consentim.to e acquiescencia ás condições propostas na presente petição, e nella assignão conjuntam.te o procurador dos Supp.es

Como requerem. P.a V.S. a R.ce que assim o haja de deferir.

da Supp.a 16 de Janeiro

de 1849.

Procur.or dos Supp.es

M.el de Freitas Sampaio

Sou pago.

Eu mesmo, e a rogo de m.a d.a m.er o não saber.

Antonio Martins dos Santos

Termo de desistencia

Aos dezeseis dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta nove annos, nesta Villa de San José, em meu Cartorio compareceo Presente o Alferes Manoel de Freitas Sampaio, procurador bastante dos Supplicantes autores Francisco Alexandre e sua mulher, que na forma da peticão retro por parte de seus constituintes desistio da presente causa com a condicão nella declarada. E sendo presente o Supplicado reo Antonio Martins dos Santos, por elle foi dito que se obrigava e se obrigou a cumprir todas condicões que lhe dizem respeito, tudo na forma de dita peticão que fica sendo parte deste termo. E como assim disseram assignarão o presente termo. Eu José Joaquim Francisco d'Assis e Sousa, Escrivão que escrevi

Manoel de Freitas Sampaio.

Antonio Martins dos Santos

Nada mais foi dito

Está conforme parada desde 16 de Junho de 1849, tempo competente. R. R. Assignado o termo de desistencia pede a V. S.ª as providencias necessarias, mandando se cumpra o que se obrigou, e passe a folha e sua despesa. S. P. 27 de Setembro 1851

Para o Juiz de Direito da Villa

Conclusão

Aos vinte sete dias do mez de fevereiro de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José, segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste termo o Cidadão Joaquim Francisco de Sousa; do que para constar lavrei este termo. Eu Paulo Pedro Amaral escrivão interino que escrevi

C. [illegible]

Cites-se a Ré. A. R. para em hum termo breve comparecer a quanto seguir nesta materia [illegible] sob pena de revel, e intimação para todos os termos destes autos. Dilligencias para o julgamento da diminuição pedida, e concedida. Vila de S.ta José 22 de Março de 1851.

Souza

Data

Aos vinte dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de São José segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina em caza de residencia do Juiz

Juiz Municipal deste termo, pela Escrivão
[illegible] vindo, [illegible]
pelo dito Juiz me foi entregue [illegible] com o
despacho retro, do que para
constar lavrei este termo.
Eu Daniel do Amaral Lobo
[illegible]

Aos [illegible] do Escrivão
[illegible] abaixo assignado
do que em virtude do dito
despacho retro citei por carta
que hoje escrivi aos Autores Francisco Alexandre
e Silva sua mulher, e aos
Reos Antonio Martins dos
Santos sua mulher, para
no prazo de vinte dias virem cumprir o dito des-
pacho; do que dou fé. Vit-
la de S. José 24 de Mar-
ço de 1851.

Daniel do Amaral Lobo

D

N.º 5. (Sello) 480 rs.
Pg. quatrocentos oi-
tenta rs. S. e P.
P. 2 de Maio de
1851.
Campos

Pg. dois mil cin centos
e quarenta reis. e Di-
reito de Chancella-
ria Bem supra
Campos

Dem-se estes autos
para ser feito de vido
pelas custas na Es-
crivão do Juiz de Paz
desta Villa de S.
José 2 de Março de
1851
Amaral

Dem para ser Parisma
de 132$000 rs. Villa supra
Amaral

Conclusão

Aos sete dias do mez de Ba-
io de mil oito centos cinco-
enta e hum annos, nesta
Villa de São José na Segun-
da Camara da Provin-
cia do Santo Catharina em
meu Cartorio foi eu este auto
concluso ao Juiz Muni-
cipal que abaixo Supplente
em exercicio e Cidadão Ba-
nuel Joaquim Teixeira, de
que para constar lavrei
este termo. Eu Dario Ma-
tos Escrivão interi-
no que escrevi

Porqui a dep.

O Juiz

Julgo por Sentença a dei-
Rhcita f., mandando se cum-
pra como nella se contem a
que interposto minha au-
thoridade e decreto judicial,
e especha n'esta causa per-
petuo silencio, pag as cus-
tas na forma convencionada.
Villa de S. José 19 de Julho de
1851.

Manoel Joaq. Teixa

Publicação

Aos dezanove dias do mez
de Julho de mil oito cen-
tos cincoenta e hum annos,
n'esta Villa de São José na
Segunda Camara da

Commissão da Provincia
de Santa Catharina, em
audiencia publica que
na sabba da Caza das Ses-
sões da Camara Municipal
pelo, fazendo outrosim os fei-
tos pertos deste Juizado
nos, o Juiz Municipal
gerente despachando em dec-
dicio o Cidadão Manoel
Joaquim, nella por elle
foi publicada a sua
sentença pela qual julgou
das partes. de que para
constar lavrei este termo.
Eu David José Fernandes Lis-
boa, Escrivão interino que
escrevi

Certifico eu Escrivão
interino abaixo assignado,
que intimei a sentença
retro ao Manoel dos Santos
Campaio Procurador dos
Autores, e aos Reos Antonio
Martins dos Santos, e sua
mulher, do que dou fé
Villa de Santa Joaquim 30 de Ja-
neiro de 1851

David José Fernandes Lisboa

Visto em correição
Joaquim 27 de Março de 1854